



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATO N° 324/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PUNTO ELETRÔNICO.

INEXIGIBILIDADE N° 155/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 771/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, com sede no Centro Administrativo "Dr. Jesus Adib Abi Chedid" à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630 – Centro – Serra Negra/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, CNPJ sob nº. 46.220.369/0002-91, com sede na Estrada Municipal da Represa, 917 – Bairro Dos Pessegueiros – Extrema – MG – CEP: 37.640-000, representada neste ato por seus Procuradores Senhor **DIMAS DE MELO PIMENTA III**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.174.998-6 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 261.354.118-02 e Senhor **ALEX DIMAS DE MELO PIMENTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.665.820-7 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 325.499.138-92, ambos, residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Capital, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Artigo 74, Inciso I e alterações, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sob às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PUNTO ELETRÔNICO**.

2. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações constantes neste instrumento, ainda caberá a **CONTRATADA**:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	MES	MD COMUNE III - MDPERFIII60 – 1.118 colaboradores Tratamento de ponto completo, Empresas e usuários ilimitadas, Alerta Gestor: Dashboard Monitoração Via e-mail ou tela de atrasos e hora extra, Múltiplos horários, Modulo de Escalas, Multilíngue, Multiusuários, Aplicativo Mobile Pedidos, Marcação mobile, Marcação WEB, API, Exportação Folha, Comunicação com equipamentos Madis e outras marcas consultar modelos, Agendamento e exportação automática, Integrador Acesso Madis, EAD, Atendimento Chat, Relatório de Controle Força de Trabalho, Relatórios Extra, Compliance Indicadores Operacionais, Painel de Monitoramento dos Relógios, Onboarding assistido, suporte via chat on line e telefônico.	3.335,00	40.020,00
TOTAL					40.020,00

2. Garantir, durante a vigência deste contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Prestar assistência técnica ao **CONTRATANTE** quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

4. Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
5. Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa **CONTRATADA**, não gerará qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo este custo já está incluído na locação mensal dos softwares.
6. A **CONTRATADA** fica integralmente responsável por todos os tributos, despesas e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente sobre o objeto deste instrumento.
7. A **CONTRATADA**, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**.
8. Fica obrigada a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante exige o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.1 Será o Gestor do Contrato a Senhora Lilian R. S. V. F. Paoliello e o Fiscal do Contrato o Senhor James Aparecido Godoi.

2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato se inicia após sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, conforme consta na requisição nº: 1142/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será mensal (trinta dias após a assinatura deste instrumento), desde que devidamente atestado pelo setor competente da **CONTRATANTE** os serviços realizados nos termos ora contratados. Os demais pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a efetivação do pagamento anterior.

1.1. O pagamento REFERENTE AO TREINAMENTO será efetuado pela **CONTRATANTE** em 28 (vinte e oito) dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta. Ao emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) informar o número da Conta Corrente para depósito e endereço de e-mail para contato

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pela **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 40.020,00** (Quarenta Mil e Vinte e Reais). Valor mensal: R\$ 3.335,00 (Três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
 - 2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
 - 2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - 2.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 3.3. Indenizações e multas.
 - 3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 3.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou como agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.1. advertência;
 - 1.2. multa;
 - 1.3. impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 1.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
 - 1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o FORO da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

1. O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal 5.576 de 22 de dezembro de 2023 e ainda pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.
2. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Serra Negra, 01 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
Dr. ELMIR KALIL ABI CHEDID
Prefeito Municipal

D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.
DIMAS DE MELO PIMENTA III

D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE
SOFTWARE LTDA.
ALEX DIMAS DE MELO PIMENTA

Testemunhas:

Nome: *Lilian Regina S. V. F. Paoliello*
RG nº.: 218.71706-4

Nome:
RG nº.:

Lilian Regina S. V. F. Paoliello
Secretária de Governo

Atilio José Gonçalves Siloto
Procurador do Município
OAB: 255.064-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**



SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos/Atas)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
CONTRATADA: D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 324/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Serra Negra, 01 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
CONTRATADA: D-SAAS TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.
CONTRATO/ATA Nº (DE ORIGEM): 324/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA TRATAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO.

Pela Contratada:

Nome: DIMAS DE MELO PIMENTA III

Cargo: Administrador

CPF: 261.354.118-02

Assinatura: _____

Nome: ALEX DIMAS DE MELO PIMENTA

Cargo: Empresário

CPF: 325.499.138-92

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Lílian Regina da Silva Vieira Franco Paoliello

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 120.395.638-06

Assinatura: _____

Lilian Regina S. V. F. Paoliello
Secretária de Governo

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato - D-SAAS - 2024

Autor: Janaina Oliveira Silva - janaina.silva@madis.com.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: FF-85-49-49-D0-31-F8-AE-02-9F-3F-45-F6-64-4D-81-3B-63-09-D3

SHA256: ecda8722cc8a8cef3737c4c912fdae3563a060261a0a2a36f36249948eb915a9

Assinaturas

Nome: Dimas de Melo Pimenta - **CPF/CNPJ:** 261.354.118-02 - **Cargo:** Diretor

E-mail: dimas3@dimep.com.br - **Data:** 03/09/2024 09:50:32

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 03/09/2024 09:40:26 - **Leitura completa em:** 03/09/2024 09:50:29

IP: 200.155.132.66

Geolocalização: -23.5297827, -46.743872

Nome: Alex Dimas de Melo Pimenta - **CPF/CNPJ:** 325.499.138-92 - **Cargo:** CEO MADIS

E-mail: alex@madis.com.br - **Data:** 09/09/2024 16:30:13

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 09/09/2024 16:30:07 - **Leitura completa em:** 09/09/2024 16:30:10

IP: 200.155.132.66

Geolocalização: -23.529738419552938, -46.743904856157464

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#!/verify/search?codigo=FF-85-49-49-D0-31-F8-AE-02-9F-3F-45-F6-64-4D-81-3B-63-09-D3>

HASH TOTVS: FF-85-49-49-D0-31-F8-AE-02-9F-3F-45-F6-64-4D-81-3B-63-09-D3



2

